**LEI Nº 6.119, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar gratuitamente sensores para o monitoramento continuo da glicose em favor de pessoas hipossuficientes com diabetes, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar gratuitamente sensores para o monitoramento contínuo da glicose em favor de pessoas hipossuficientes com diabetes.

**§ 1º** Para os fins da presente Lei, serão considerados:

**I –** sensores para o monitoramento contínuo da glicose: aparelhos que empreguem sensores enzimáticos eletroquímicos de glicose inserido no liquido intersticial subcutâneo, que reflitam com precisão os valores de glicose plasmática, gerando informações de forma contínua e em tempo real;

**II –** pessoa hipossuficiente: aquela cuja renda familiar seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

**§ 2º** A disponibilização dos sensores deverá ser precedida de requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de laudo médico e comprovação da hipossuficiência.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 113/2024 de autoria do Vereador Micael Fernando dos Santos, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.